



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DE RESPEITO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente | Sabesp

REGIONALIZAÇÃO
NOVO MARCO REGULATÓRIO

A REGIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO SEGUNDO O NOVO MARCO LEGAL

Metas de universalização do novo marco legal

31/dez/2033

- **99%** da população com **água** potável
- **90%** da população com coleta e tratamento de **esgotos**
- Metas quantitativas de não **intermitência**, **perdas** e **tratamento**

Disposições do novo marco legal quanto à regionalização

- delega aos Estados a possibilidade de definir os arranjos da regionalização, até 15/julho/2021;
- impede a existência de subsídios cruzados entre localidades ou municípios que não pertençam a uma mesma unidade regional, o que obriga a necessidade de ser garantido o equilíbrio econômico de cada unidade;
- define a obrigatoriedade de instituição de unidades de governança interfederativas, para exercício da titularidade nas unidades regionais;
- incentiva a adesão dos municípios à prestação regionalizada, condicionando o acesso aos recursos federais; e
- direciona que os planos de saneamento sejam elaborados à nível regional, sobrepondo os planos municipais, sendo permitido o apoio técnico dos prestadores de serviços.

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

- Modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município.

VANTAGENS DA REGIONALIZAÇÃO

- Possibilita a **geração de ganhos de escala**: permite viabilizar, economicamente, a universalização dos serviços em municípios menores e com população de menor capacidade de pagamento.
- **Possibilita subsídios cruzados em uma mesma região**: municípios superavitários, com deficitários.
- **Proporciona o compartilhamento das infraestruturas** dos sistemas existentes, facilitando o planejamento e a operação.

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Definições legais (Lei Federal n.º 14.026/2020):

a) **região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião**: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole);

ATÉ 15/07/21

b) **unidade regional de saneamento básico**: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

*APÓS 15/07/21

c) **bloco de referência**: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

* poderão ser instituídos pela União se os Estados não formalizarem as unidades regionais

1

PRAZO PARA ADESÃO

- O prazo para adesão dos municípios: 180 dias após a publicação da Lei Estadual.
- Adesão voluntária, por meio de declaração formal firmada pelo Prefeito.

2

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADESÃO

- Restrição do acesso aos recursos federais destinados ao saneamento.
- Comprometimento do equilíbrio da unidade regional: a unidade regional estruturada considerando o equilíbrio econômico-financeiro dado pelo conjunto de municípios.
- Necessidade de garantir, de forma isolada e independente, o atendimento às metas de universalização previstas no marco legal, com tarifas locais e sem acesso a recursos da União.

3

CONTRATOS

- Contratos vigentes, sejam de programa ou de concessão, permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.
- Sincronização das datas de vencimentos dos contratos:
 - prorrogação de prazos: revisão extraordinária, de modo a assegurar equilíbrio
 - redução de prazos: indenização dos ativos não amortizados

ADESÃO À PRESTAÇÃO REGIONALIZADA



PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

GOVERNANÇA

- Instituição de estrutura de governança interfederativa composta pelos titulares que aderiram
- criação de instância colegiada para a tomada de decisões: Estatuto da MetrÓpole
- Governador e Prefeitos poderão formalizar a gestão associada via convênio de cooperação e consÓrcio pÚblico

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: Conforme Estatuto da MetrÓpole

- I. instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II. instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III. organização pÚblica com funçÓes tÉcnico-consultivas; e
- IV. sistema integrado de alocaçÓo de recursos e de prestaçÓo de contas.

PLANEJAMENTO

- Titulares: principais responsÁveis pela elaboraçÓo do planejamento
- Os planos regionais :novos instrumentos de planejamento para o conjunto de municÍpios
 - PrevalecerÁo sobre os planos municipais
 - Considera as metas de universalizaçÓo
- PoderÁo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviçOs.

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Ordinária Estadual

PL n.º 251/2021



Infraestrutura e
Meio Ambiente



Proposição de
Projeto de Lei do Executivo

ALESP

REGIONALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos do novo marco

- sustentabilidade econômico-financeira do agrupamento de municípios
- universalização dos serviços conforme as metas legais
- Ao menos uma região metropolitana

Quem define

- Até 15/07/2021: cabe aos Estados criar, por lei ordinária, as unidades regionais;
- Após 15/07/2021: não havendo essa definição até a data mencionada, caberá à União, subsidiariamente com os Estados, estabelecer, por gestão associada, os blocos de referência.

Projeto de Lei Estadual nº 251/2020 - Dispõe sobre a criação de unidades regionais de água e esgoto no Estado

Critérios Utilizados

- proximidade geográfica
- respeitando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento de saneamento básico
- visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira
- respeitados os contratos vigentes e os atuais arranjos de prestação regionalizada dos serviços que já atendem as disposições

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DAS URAES

Critério: Indicador SNIS IN012

$$IN012 = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}}$$

}

IN012 > 100% Prestação Superavitária

IN012 < 100% Prestação Deficitária

IN012 – Indicador de desempenho financeiro

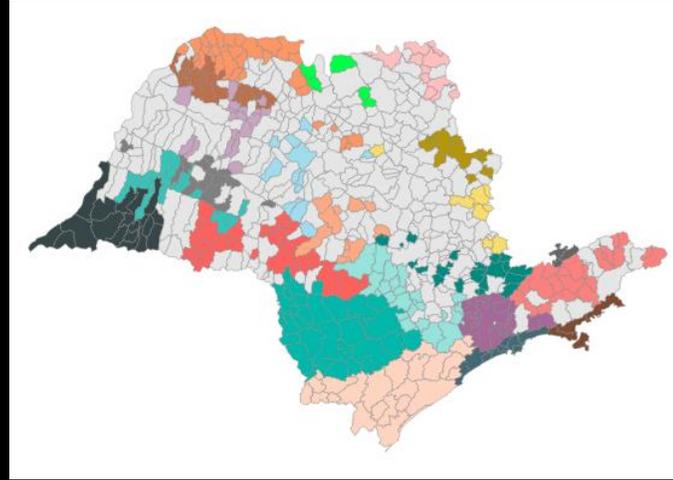
Forma de Cálculo	Informações envolvidas	Unidade
$\frac{FN001}{FN017} \times 100$	FN002: Receita operacional direta de água FN003: Receita operacional direta de esgoto FN007: Receita operacional de água exportada (bruta ou tratada) FN038: Receita operacional direta – esgoto bruto importado FN017: Despesas Totais com os Serviços (DTS), incluem despesas diretas com o serviço e despesas com juros, encargos, amortização, fiscais e tributárias	%

Comentário: FN001 = FN002 + FN003 + FN007 + FN038

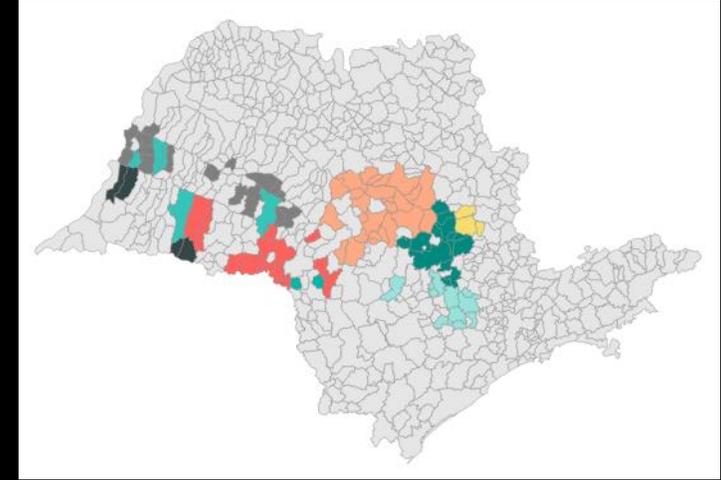
RESULTADOS DOS ESTUDOS

04 URAEs no
Estado de São Paulo

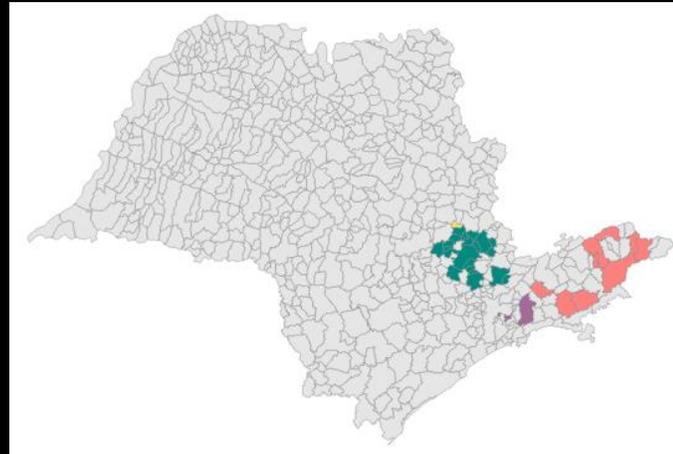
Unidade 1: Sudeste



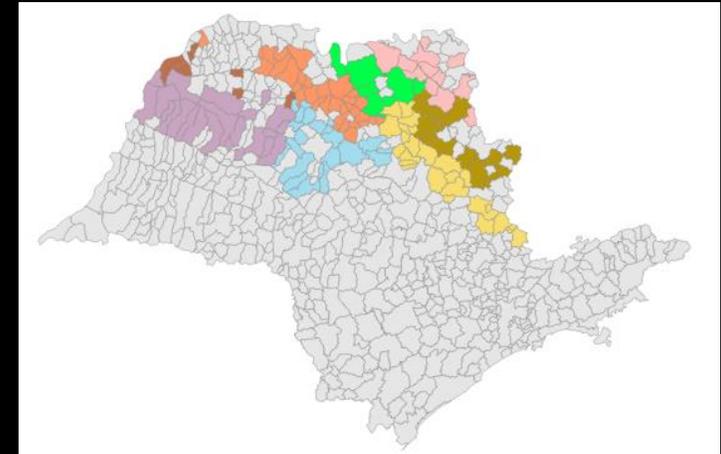
Unidade 2: Centro



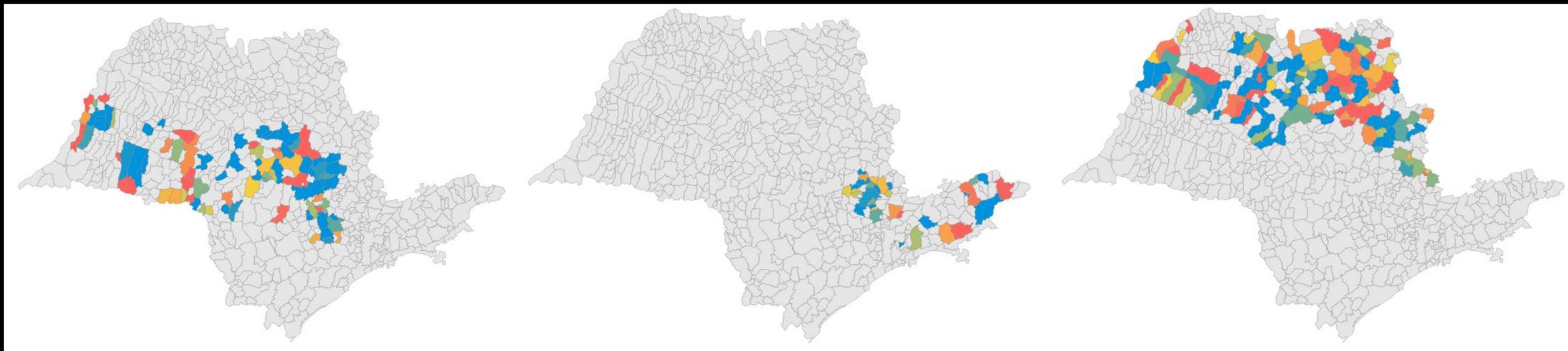
Unidade 3: Leste



Unidade 4: Norte



UNIDADES REGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO



URA 2 – Centro 98 municípios

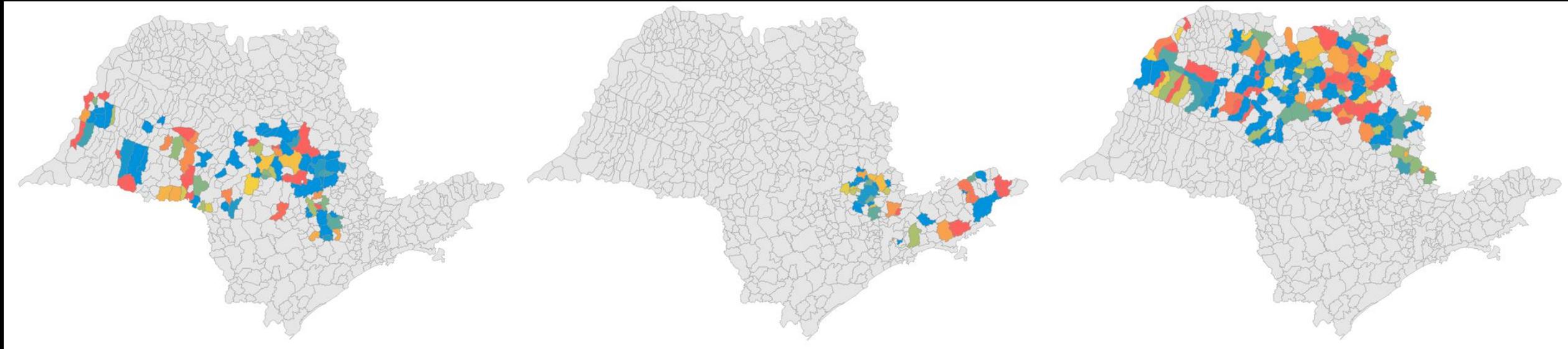
URA 3 – Leste 35 municípios

URA 4 – Norte 142 municípios

<u>Indicadores SNIS (2019)</u>	<u>IN023</u> Índice de Atendimento Urbano com Abastecimento de Água	<u>IN024</u> Índice de Atendimento Urbano de Esgoto referido aos Municípios Atendidos com Água	<u>IN016</u> Índice de Tratamento de Esgoto	<u>IN051</u> Índice de Perdas por Ligação
	Percentual	Percentual	Percentual	Litros/dia/lig.
URA 2 - Centro	99,67	98,80	79,67	333,26
URA 3 – Leste	99,28	95,94	75,81	322,99
URA 4 - Norte	99,45	98,96	83,75	328,32

<u>Indicadores SNIS (2019)</u>	<u>IN003</u> Despesa Total com os Serviços por m ³ Faturado	<u>IN004</u> Tarifa Média Praticada	<u>IN012</u> Indicador de Desempenho Financeiro	População total (IBGE)
	R\$/m ³	R\$/m ³	Percentual	Milhões de hab.
URA 2 - Centro	2,58	2,89	112,10	5,3
URA 3 – Leste	3,76	3,84	102,06	5,1
URA 4 - Norte	1,88	2,08	111,01	5,0

UNIDADES REGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO



URAE 2 – Centro 98 municípios

URAE 3 – Leste 35 municípios

URAE 4 – Norte 142 municípios

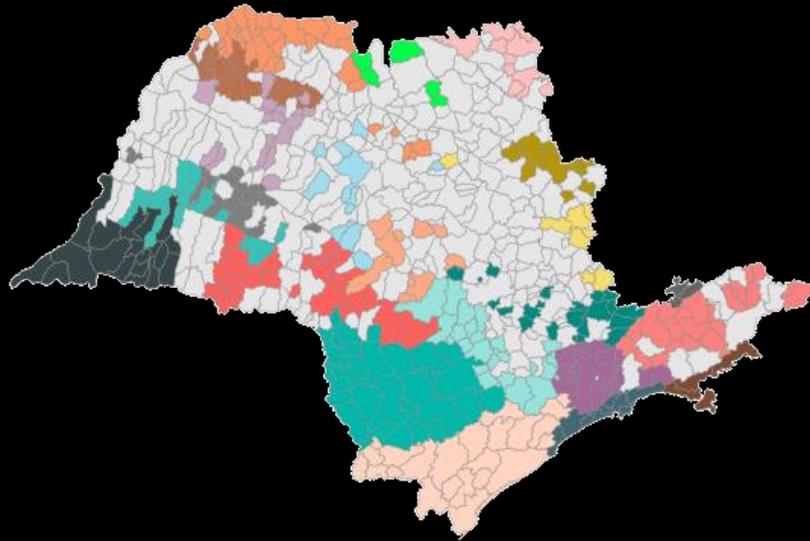
Informações <u>Atlas da ANA</u>	Esgoto (até 2035) Valores atualizados dez./19			Água (até 2025) Valores atualizados dez./19			População total (IBGE) Milhões de hab.
	Coleta	Tratamento	Total	Adequação do Sistema Existente	Adoção de Novo Manancial	Total	
	R\$ bilhões	R\$ bilhões	R\$ bilhões	R\$ bilhões	R\$ bilhões	R\$ bilhões	
URAE 2 - Centro	1,6	1,0	2,6	0,018	0,177	0,195	5,3
URAE 3 – Leste	1,8	1,1	2,9	0,263	0,309	0,572	5,1
URAE 4 - Norte	1,6	1,2	2,8	0,039	0,138	0,177	5,0

CAPEX

Para sensibilidade da necessidade de investimentos foram consultadas e totalizadas pelos agrupamentos propostos as informações presentes nos Atlas da ANA

UNIDADES REGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO

URAE 1 - Sudeste | 370 municípios



- 342 contratos de programa/metropolitanos vigentes
- 25 contratos de concessão vigentes
- 03 municípios com contratos vencidos

Atende totalmente aos critérios da Lei 14.026/2020:

- Sustentabilidade econômico-financeira assegurada
- Compreende mais de uma região metropolitana
- Entidade única de Regulação (ARSESP)
- Modelo tarifário já considera a prestação regionalizada
- Equidade nas tarifas (nova estrutura – consulta pública em 09/2020)

Indicadores SNIS (2019)	IN023 Índice de Atendimento Urbano com Abastecimento de Água	IN024 Índice de Atendimento Urbano de Esgoto referido aos Municípios Atendidos com Água	IN016 Índice de Tratamento de Esgoto	IN051 Índice de Perdas por Ligação	Indicadores SNIS (2019)	IN003 Despesa Total com os Serviços por m ³ Faturado	IN004 Tarifa Média Praticada	IN012 Indicador de Desempenho Financeiro	População total (IBGE)
	Percentual	Percentual	Percentual	Litros/dia/lig.		R\$/m ³	R\$/m ³	Percentual	Milhões de hab.
URAE 1 - Sudeste	98,05	90,73	88,60	299,88	URAE 1 - Sudeste	3,44	4,12	119,78	31,1

AÇÕES CONCLUÍDAS E PRÓXIMOS PASSOS

- ✓ Consolidação da proposta no Governo do Estado;
- ✓ Elaboração da minuta e encaminhamento à Alesp do PL;
- 1) Acompanhamento dos debates do PL 251 de 2021 e eventuais emendas parlamentares;
- 2) Aprovação e publicação da Lei Ordinária até 15/07/2021;
- 3) Monitorar adesão dos municípios de interesse local até 180 dias da publicação da Lei.



JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

RODRIGO GARCIA

Vice Governador
Secretário de Governo

MARCOS PENIDO

Secretário de
Infraestrutura e Meio Ambiente

LUIZ RICARDO SANTORO

Secretário Executivo de
Infraestrutura e Meio Ambiente